

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores

Estamos encaminhando para apreciação e votação dos nobres Edis, Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 11/2016, que “FIXA PADRÃO DE REFERÊNCIA PARA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO PODER EXECUTIVO DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Em anexo segue justificativa da presente proposta.

Atenciosamente,

Ademir Damo
Vereador e Líder da Bancada do PDT

Paulo Giroldi
Vereador e Líder da Bancada do PMDB

Rodrigo De Marco
Vereador do PDT

Mário Antônio Marocco
Vereador do PDT

A Sua Excelência a Senhora Andréia Caron
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA ANDRÉIA CARON PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ, RS.

Os vereadores que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do § 5º, do artigo 101 do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 11/2016 que “FIXA PADRÃO DE REFERÊNCIA PARA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO PODER EXECUTIVO DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EMENDA MODIFICATIVA AOS ARTIGOS 1º, 3º, 4º, 6º E § 3º DO ARTIGO 3º DO PROJETO DE LEI Nº 11/2016 QUE FIXA PADRÃO DE REFERÊNCIA PARA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO PODER EXECUTIVO DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIA

Através da presente proposta de emenda modificativa ao Projeto de Lei 11/2016, busca-se conceder o reajuste através da revisão geral anual com base no IGPM com índice de 10,54 % em uma única parcela aos funcionários públicos da municipalidade. Conforme previsto na Lei nº. 3659/2015, Que Dispõe Sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016, e Lei nº. 3676/2015 que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para 2016. Sendo necessário repor parte das perdas reais sofridas, e para que os mesmos alcancem melhores condições de vida, além de tratar-se de um direito líquido e certo protegido pela Constituição Federal, onde admite o parcelamento somente em casos excepcionais, o que não ocorre no presente caso. Portanto o reajuste salarial é uma conquista dos trabalhadores para manter o valor real dos salários.

Guaporé, 11 de abril de 2016.

À consideração dos senhores Edis.

EMENDA MODIFICATIVA

Altera a redação dos artigos 1º, 3º, 4º, 6º e § 3º do art. 3º do Projeto de Lei nº 11/2016.

Art. 1º É fixado em **R\$ 544,30 (quinhentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos)** o valor do Padrão de Referência de que trata o artigo 29 da Lei nº 3005/2009, a contar **de 1º de março de 2016**.

[...]

Art. 3º O Padrão de Referência **previsto no artigo 1º** desta Lei foi obtido pela revisão geral anual prevista no artigo 37, X, da Constituição Federal, com base no Índice Geral dos Preços de Mercado-IGPM, apurado em 10,54% (dez vírgula cinquenta e quatro por cento) no período de 1º-01-2015 a 31-12-2015.

[...]

§ 3º: O servidor aposentado ou o pensionista do Fundo de Previdência ou do Tesouro Municipal, cuja aposentadoria ou pensão deu-se com o direito à paridade, terá seus proventos/pensão revistos em 10,54 % a contar de **1º de março de 2016**.

[...]

Art. 4º É fixado em **R\$ 913,26 (novecentos e treze reais e vinte seis centavos)** o valor do Padrão de Referência dos Servidores Públicos abrangidos pela Lei Municipal nº 3224/2011, a contar de **1º de março de 2016**.

[...]

Art. 6º Fica concedido reajuste de 10,54%%, a contar de 1º de março, sobre os vencimentos percebidos no mês de fevereiro/2016, não cumulativos, para os contratos temporários, dos quadros especiais em extinção e empregos públicos.

[...]

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores em 11 de abril de 2016.

Ademir Damo

Vereador e Líder da Bancada do PDT

Paulo Giroldi

Vereador e Líder da Bancada do PMDB

Rodrigo De Marco

Vereador do PDT

Mário Antônio Marocco

Vereador do PDT